

INTERESSADO :AKIRA YAMAUCHI

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PAEECEB CEE Nº 524/75; CSG; Aprov. em 13/02/1975; Comunicado ao
Pleno em 20/02/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Akira Yamauchi, filho de Takashi Yamauchi e de Shizuko Yamauchi, nascido aos 22 de Maio de 1958, na cidade de Kyoto, Japão, portador da Carteira de Identidade/ RG nº 8.523.027, residente e domiciliado na Av. Paulista, nº 1195, 6º andar, apto.63, São Paulo, solicita a este Egrégio Conselho a revalidação de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro.

O requerente completou o curso primário, com seis séries, em escola do Japão, fls. 3-14 (Proc.CEE nº 3646/74)

Completou o curso ginásial, com 3 séries, em escolas do Japão, Proc.CEE 3646/74, fls.15-21.

Cursou, mas não completou a 1ª série do colegial, ainda em escola do Japão.

Deseja, agora, matricular-se na primeira série do segundo grau do sistema de ensino brasileiro.

2. APRECIÇÃO:O processo está bem informado. A documentação está devidamente legalizada, e traduzida na forma da Lei.

A parte dos estudos que corresponde ao ensino do primeiro grau do sistema de ensino brasileiro abrange 9 anos de escolarização. As disciplinas estudadas nesse período são as seguintes: Língua Japonesa, Estudos Sociais, Matemática, Ciências Físicas, Desenho e Trabalhos, Família, Educação Física, Inglês, Artes.

A duração do ano letivo é de 246 dias letivos, sendo de observar que o aluno não faltou mais do que 8 vezes, em cada ano.

Evidentemente o aluno terá de completar o seu currículo de estudos com as disciplinas obrigatórias do currículo do primeiro grau no Brasil que não estudou.

Trata-se, pois, de situação escolar prevista pela Deliberação 19/65 a resolver-se em termos de equivalência.

A solicitação do requerente está amparada pelo artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, pela orientação seguida por este Conselho e de acordo com a Resolução CEE nº 19/65.

II -CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Akira Yamauchi em escola de país estrangeiro, ao nível de conclusão da oitava série do primeiro grau devendo submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem prejuízo da continuação imediata dos seus estudos, podendo ele matricular-se na primeira série do ensino de segundo grau.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1975

a)Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1975

a)Conselheiro: REV. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente em exercício